



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3514

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Resolução

Categoria: Créditos (Abre crédito, suplementa verbas no orçamento da Câmara)

Autoria: Tancredo José dos Santos Macedo

Data: 01/08/1991

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 26, de 06/08/1991. Dispõe sobre normas alusivas aos projetos que dispõem sobre a concessão de ajuda financeira pela municipalidade a terceiros, para o custeio de tratamento médico hospitalar.

Controle Interno – Caixa: 06 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 07

RESOLUÇÃO N° 26/91.

Espécie: PR
Categoria: diversos
v. 06
ordem: 08
nº fls: 04

DE 06.08.91

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____

Autor: Vereador Tancredo Macedo

Assunto:

Dispõe sobre normas relativas aos projetos sobre
concessão de ajuda financeira pelo Município.

MOVIMENTO

1 Recebido em 01.08.91

2 À Com. de Leg. e Justiça em 01.08.91

3 Aprovado em reunião - 06.08.91.

4 Promulgado - 06.08.91.

5 Arquivado -

6

7

8

9

10

Bairra

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N.º 26, de 06 de AGOSTO de 1991
Dispõe sobre normas alusivas aos projetos sobre concessão de ajuda financeira pelo Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1.º — Os projetos-de-leis dispondo sobre a concessão de ajuda financeira a terceiros, pelo município, para o custeio de tratamento médico-hospitalar somente serão recebidos per la Mesa, para apreciação do Plenário, quando devidamente acompanhados dos seguintes documentos:

a) laudo médico pormenorizado sobre o estado de saúde do paciente e o tratamento preconizado;

b) comprovantes de despesas realizadas ou a realizar com o pagamento de hospitais e/ou médicos;

c) comprovação técnico sobre a inviabilidade de realização, nesta cidade, do tratamento a que deve se submeter o beneficiário;

d) documento que comprove a impossibilidade de ser o tratamento custeado por órgãos federais, estaduais ou municipais que atuam na área de saúde.

e) documento que comprove ser o beneficiário pessoa realmente carente, sem condições financeiras para custear o tratamento.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de agosto de 1991.

Ivan José Lopes — Presidente da Câmara
Manoel Soares Lopes — Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 26, de 06 de AGOSTO de 1991.

Dispõe sobre normas alusivas aos projetos sobre concessão de ajuda financeira pelo Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Os projetos-de-leis dispendo sobre a concessão de ajuda financeira a terceiros, pelo Município, para o custeio de tratamento médico-hospitalar somente serão recebidos pela Mesa, para apreciação do Plenário, quando devidamente acompanhados dos seguintes documentos :

a) laudo médico pormenorizado sobre o estado de saúde do paciente e o tratamento preconizado ;

b) comprovantes de despesas realizadas ou a realizar com o pagamento de hospitais e/ou médicos ;

c) comprovante técnico sobre a inviabilidade da realização, nesta cidade, do tratamento a que deve se submeter o beneficiário ;

d) documento que comprove a impossibilidade de ser o tratamento custeado por órgãos federais, estaduais ou municipais que atuam na área de saúde.

e) documento que comprove ser o beneficiário pessoa realmente carente, sem condições financeiras para custear o tratamento.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação .

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de agosto de 1991

Ivan José Lopes
Presidente da Câmara

Manoel Soares Lopes
Secretário

DJ



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Dispõe sobre normas alusivas aos projetos sobre concessão de ajuda financeira pelo Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

Art. 1º - Os projetos-de-leis dispendo sobre a concessão de ajuda financeira a terceiros, pelo Município, para o custeio de tratamento médico-hospitalar somente serão recebidos pela Mesa, para apreciação do Plenário, quando devidamente acompanhados dos seguintes documentos :

a) laudo médico pormenorizado sobre o estado de saúde do paciente e o tratamento preconizado ;

b) comprovantes de despesas realizadas ou a realizar com o pagamento de hospitais e/ou médicos ;

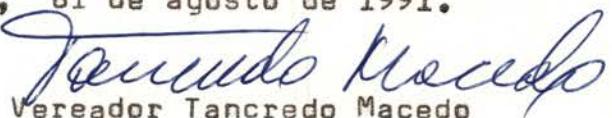
c) comprovante técnico sobre a inviabilidade da realização, nesta cidade, do tratamento a que deve se submeter o beneficiário ;

d) documento que comprove a impossibilidade de ser o tratamento custeado por órgãos federais, estaduais ou municipais que atuam na área de saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de agosto de 1991.


Vereador Tancredo Macedo



é legal e constitucional

Eduardo Neves

J. J. P. L. C. G.

Anexo original



Às Ceuíres



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE
DISPÕE SOBRE NORMAS APLICÁVEIS AOS PROJE-
TOS SOBRE CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA PE-
LO MUNICÍPIO.

que seja acrescentado ao Art. 1º do referido pro-
jeto a seguinte alínea :

"e) - documento que comprove ser o beneficiário
pessoa realmente carente, sem condições fi-
nanceiras para custear o tratamento . "

Sala das sessões, 06 de agosto de 1991.

Vereador Carlos Pimenta
Vereador Carlos Pimenta



Decreto assinado pelo Presidente da Câmara

Eugenio Cunha
J.R.

Edmundo Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR

EM _____ DE _____ DE 19_____

PRESIDENTE